



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO nº 09/2013**

**Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa CLIMATIZAÇÃO VILA NOVA LTDA – ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, neste ato representado por seu Presidente, BRAZ MONFERDINI, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 1405233-ES e do CPF nº 881.054.407-25, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa CLIMATIZAÇÃO VILA NOVA LTDA – ME, CNPJ nº 08.704.069/0001-08, com sede à Rodovia Armando Martinelli, nº 15, Bairro Santa Teresinha, Município de Colatina - ES, CEP: 29.702-575, neste ato representada por seu sócio, Senhor IGOR COELHO SERAFINI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.967.984 SSP ES, e do CPF nº 115.476.917-86, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2013, Processo Administrativo nº 23.358/2013**, firmam o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é o fornecimento de Equipamentos e Material Permanente para atender demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

**1.2** - Os Equipamentos e Materiais Permanentes ora adquiridos são os abaixo discriminados:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS TIPO SPLIT Composto por uma unidade condensadora e uma unidade evaporadora; 9.000 BTUS; tipo parede alta; 220 volts; bifásico; selo procel de energia-A; menor nível de ruído; compacto; controle remoto sem fio; refrigera, ventila e desumidifica; condensadoras descarga horizontal; funcionamento auto-start; garantia mínima de 2 anos para o aparelho e 5 anos para o compressor; e proteção contra corrosão na unidade externa.	2	UN
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS TIPO SPLIT Composto por uma unidade condensadora e uma unidade evaporadora; 12.000 BTUS; tipo parede alta; 220 volts; bifásico; selo procel de energia-A; menor nível de ruído; compacto; controle remoto sem fio; refrigera, ventila e desumidifica; condensadoras descarga horizontal; funcionamento auto-start; garantia mínima de 2 anos para o aparelho e 5 anos para o compressor; e proteção contra corrosão na unidade externa.	03	UN



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**1.3** - O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta de preços apresentados são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1** - Pela aquisição dos equipamentos e materiais permanentes objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.980,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta reais), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almojarifado (recebimento provisório) e recebimento definitivo, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos quantitativos e valores a seguir especificados:

Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
02	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS TIPO SPLIT Composto por uma unidade condensadora e uma unidade evaporadora; 9.000 BTUS; tipo parede alta; 220 volts; bifásico; selo procel de energia-A; menor nível de ruído; compacto; controle remoto sem fio; refrigera, ventila e desumidifica; condensadoras descarga horizontal; funcionamento auto-start; garantia mínima de 2 anos para o aparelho e 5 anos para o compressor; e proteção contra corrosão na unidade externa.	R\$ 975,00	1.950,00
03	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS TIPO SPLIT Composto por uma unidade condensadora e uma unidade evaporadora; 12.000 BTUS; tipo parede alta; 220 volts; bifásico; selo procel de energia-A; menor nível de ruído; compacto; controle remoto sem fio; refrigera, ventila e desumidifica; condensadoras descarga horizontal; funcionamento auto-start; garantia mínima de 2 anos para o aparelho e 5 anos para o compressor; e proteção contra corrosão na unidade externa.	R\$ 1.010,00	R\$ 3.030,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.980,00</b>

**2.2** - Nos preços já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

**3.1** - Os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão a conta Projeto Atividade 0103100012.252, elemento 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 11 e a conta do Projeto Atividade 0103100011002, Elemento 44905200000 - Equipamento e Material Permanente – Ficha 01.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, ou documento fiscal hábil, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei nº 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

**4.2** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**4.3** - A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**4.4** - Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

**4.5** - O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo do produto.

**4.6** - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**4.7** - Para o item nº 09 (EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA) o pagamento estará condicionado a instalação e treinamento que não poderá ultrapassar o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

**5.1** - Os equipamentos ofertados deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas.

**5.2** - Deverão ser **novos**, entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com as informações pré-estabelecidas.

**5.3** - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

**5.4** - A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio no horário de expediente.

**5.5** - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do equipamento entregue.

**5.6** - Todos os equipamentos deverão ter a garantia contra defeito de fabricação, conforme descrito nas especificações constantes do item 2.7 do Termo de Referência.

**5.7** - Os equipamentos entregues com defeito deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação a ser emitida pela Diretoria responsável pelo Almoxarifado da Câmara Municipal.

**5.8** - Durante o período de garantia, a Empresa fornecedora executará os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1 - VIGÊNCIA:** O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**6.2 - PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos contratantes antes do término de vigência do contrato, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

**7.1 -** A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1 -** A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto da presente licitação em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2 -** O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

**8.3 -** Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1 -** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**9.2 -** A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste termo de contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

**a)** multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ , tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

**b)** a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

**c)** caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Autorização de Fornecimento, a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**9.3 -** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**9.4** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**9.5** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1** - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei nº 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

**I** - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias após a data de emissão de Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Secretaria Geral da Casa, em caso de descumprimento do mesmo.

**II** - Incluir o montante referente aos tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento do produto no preço do objeto adquirido.

**III** - Responsabilizar-se pelo transporte do material até as dependências da Câmara Municipal, como também pelas despesas a ele inerentes;

**IV** - Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**V** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**VI** - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**VII** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**VIII** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**IX** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**X** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**XI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**XIII** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10.2** - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na Lei nº 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

**I** - Receber provisoriamente o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes deste contrato em consonância com a proposta da adjudicatária, recusando na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II -Respeitar o local e o prazo para a entrega dos produtos;
- III -Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- IV - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas;
- V - Comunicar, por escrito, à licitante o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- VI -Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contratação;
- VII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO**

**12.1** - A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal conforme art. 19 da LOM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, e que não possam ser resolvidas por meios administrativos renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha/ES, \_\_\_\_ de Novembro de 2013.

**BRAZ MONFERDINI**  
Presidente - Câmara Municipal  
RG nº 1405233-ES - CPF nº 881.054.407-25



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **IGOR COELHO SERAFINI**

Representante Empresa Climatização Vila Nova Ltda – ME  
RG nº 1.967.984 SSP ES - CPF nº 115.476.917-86

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: